

Norma Regimental 01/2016

A presente norma estabelece os critérios e procedimentos a serem adotados nas composições das bancas de qualificação e de defesa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Pernambuco (PPEQ/UFPE).

Art. 1 – Esta norma regimental anula qualquer outra norma anterior que regulamente a composição das bancas de qualificação do curso de doutorado e de defesa dos cursos de mestrado e doutorado do PPEQ/UFPE.

DA BANCA DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 2 – A Banca de Qualificação de Doutorado deverá ser composta, por no mínimo dois e no máximo três integrantes, sendo ao menos um interno ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química. Os avaliadores devem atender aos seguintes critérios:

1. Deve haver coerência entre a linha de pesquisa dos avaliadores e o trabalho a ser avaliado, comprovada pela análise das publicações em revistas científicas nos últimos cinco anos.
2. No caso de haver avaliador externo ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, o avaliador deve ter trabalho publicado em revistas científicas, nos últimos três anos.
3. Ausência de conflitos de interesses “manifestos ou potenciais”, conforme artigo 15.

Art.3 – O comitê gestor poderá solicitar a substituição de um ou mais avaliadores, caso entenda que os critérios estabelecidos nessa Norma não foram cumpridos.

Art. 4 – A Qualificação de Doutorado deverá ser realizada no máximo até 2 anos após início do doutorado. Caso o aluno tenha um artigo publicado ou aceito em revista científica (no mínimo com Qualis B1 na ENG II), com resultados de seu projeto de tese, será dispensado do exame de qualificação, com conceito A.

DA BANCA DE LEITURA DE MESTRADO OU DOUTORADO

Art. 5 - A Banca de Leitura de Mestrado ou Doutorado deverá ser composta, por no mínimo dois e no máximo três integrantes, os quais deverão compor a banca de defesa, sendo ao menos um interno ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química. Os avaliadores devem atender aos seguintes critérios:

1. Deve haver coerência entre a linha de pesquisa dos avaliadores e o trabalho a ser avaliado, comprovada pela análise das publicações em revistas científicas, nos últimos cinco anos.
2. No caso de haver avaliador externo ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, o avaliador deve ter trabalho publicado em revista científica, nos últimos três anos.
3. Ausência de conflitos de interesses “manifestos ou potenciais”, conforme Art 15.

Art.6 – O comitê gestor poderá solicitar a substituição de um ou mais avaliadores, caso entenda que os critérios estabelecidos nessa Norma não foram cumpridos.

Art.7 – Os orientadores poderão compor a banca de defesa, mas não serão considerados como avaliadores, não podendo assim participar da reunião de deliberação do conceito.

DA BANCA DE DEFESA DE MESTRADO

Art. 8 – A Banca de Defesa de Mestrado do PPEQ/UFPE deverá ser composta por três avaliadores, sendo no mínimo um interno e um externo ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, que atendam aos seguintes critérios:

1. Deve haver coerência entre a linha de pesquisa dos avaliadores e o trabalho a ser avaliado, comprovada pela análise das publicações em revistas científicas, nos últimos cinco anos.
2. No caso de haver avaliador externo ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, o avaliador deve ter trabalho publicado em revista científica, nos últimos três anos
3. Ausência de conflitos de interesses “manifestos ou potenciais”, conforme Art. 15.

Art.9 – O comitê gestor poderá solicitar a substituição de um ou mais avaliadores, caso entenda que os critérios estabelecidos nessa Norma não foram cumpridos.

Art.10 – Os orientadores poderão compor a banca de defesa, mas não serão considerados como avaliadores, não podendo assim participar da reunião de deliberação do conceito.

DA BANCA DE DEFESA DE DOUTORADO

Art.11 – A Banca de Defesa de Doutorado deverá ser composta por cinco avaliadores, sendo pelo menos por um membro interno e por dois membros externos ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química. A indicação dos avaliadores deve atender aos seguintes critérios:

1. Deve haver coerência entre a linha de pesquisa dos avaliadores com o trabalho a ser avaliado, comprovada pela análise das publicações em revistas científicas dos últimos cinco anos.
2. Os avaliadores externos devem ter trabalho publicado em revista científica nos últimos três anos. Em casos excepcionais poderá ser indicado avaliador externo com competência reconhecida na área com Doutorado.
3. Ausência de conflitos de interesses “manifestos ou potenciais”, conforme Art. 15.
4. É recomendada a participação de um Pesquisador Bolsista de Produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico do CNPq, como avaliador interno ou externo.

Art. 12 – O comitê gestor poderá solicitar a substituição de um ou mais avaliadores, caso entenda que os critérios estabelecidos nessa Norma não foram cumpridos.

Art. 13 - Os orientadores poderão compor a banca de defesa, mas não serão considerados como avaliadores, não podendo assim participar da reunião de deliberação do conceito.

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 14 - Entende-se por últimos (05) cinco anos os anteriores ao ano vigente.

Artigo 15 - Entende-se como conflitos de interesses: Relações de parentesco ou situações hierárquicas vinculadas aos orientadores ou orientando; vínculos de colaborações com o orientador ou orientando **no trabalho da dissertação ou tese**; e interesse pessoal ou comercial, direto ou indireto, com o trabalho avaliado. Não é recomendada a indicação de membros que tenham sido ex-alunos do orientador do trabalho a ser avaliado, exceto ex-aluno com comprovada atuação na Pós-Graduação e/ou independência de produção científica.